

Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1288

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE TERRENO, PARTE DA "AREA VERDE" LOTEAMENTO ALFREDO QUINELATO.

A Câmara Municipal de Miraí, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a "permuta" de parte da "Área Verde", correspondente a 1.318,00 m² do Loteamento Alfredo Quinelato, de propriedade de Argeu da Silva Botelho e sua esposa Joana Quinelato Botelho, Sítio Taboões, perímetro urbano da cidade de Miraí - Minas Gerais.

Art. 2º - A área a ser permutada, está sujeita ao cumprimento dos requisitos urbanísticos previstos no artigo 4º e seus incisos, da Lei Federal nº 6.766.

§ Único – O imóvel constante do Artigo Primeiro será permutado por outro em local a ser definido mediante acordo entre as partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miraí - MG, 15 de agosto de 2003.

PREFEHTURA MUNICIPAL DE MIRA

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração